



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.739 de 10 DE MARÇO DE 2021.

**SÚMULA:** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos santo-antonienses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Permanecem **suspensas** no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, a partir do dia 10 de março de 2021 (quarta-feira) a realização dos seguintes eventos:

- I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:
- a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;
  - b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, tabacarias, lounges e congêneres;
  - c) Atividades de lazer em clubes recreativos;
  - d) O funcionamento de parques aquáticos, campings, pesque e pague e afins;
  - e) Atividades de lazer em parques infantis, quadras poliesportivas, campos sintéticos, campos de futebol, ginásios, inclusive em praças públicas.
  - f) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: FUTEBOL, VÔLEI, TRILHAS DE JEEP, TRILHAS DE GAIOLAS, TRILHAS DE MOTOS, CAVALGADAS, JOGOS DE BARALHO, CARTEADO, DOMINÓ, BOCHA, JOGO DE 48, BOLÃO, BILHAR E/OU qualquer outra atividade que gere aglomeração;
  - g) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatro, shows, espetáculos;
  - h) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos após as 20h00min.
  - i) A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20hs00min;
  - j) O uso de calçadas e espaços públicos, para disposição de mesas de estabelecimentos comerciais; k) A realização de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares e afins;
  - l) Eventos que se caracterizem como atrativos para o acesso aos estabelecimentos como: palhaços, cama elástica, piscina de bolinha, entrega de guloseimas, drinks, acesso gratuito pela população em determinados horários dentre outros;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.-** Institui no período das 20hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único:** Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

**Art. 3º:** Permanece suspenso o retorno presencial (modalidade híbrida) das aulas da Rede Municipal de Ensino. Permanecendo permitido somente por meio remoto e online.

**Art. 4º:** Fica **autorizado** como medida de flexibilização as seguintes atividades:

**Parágrafo primeiro:** Cultos Religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 30% da capacidade de pessoas do templo, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os religiosos, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo, no horário compreendido das 06hs00min às 20hs:00min.

**Parágrafo segundo:** Academias, Clínicas de Pilates, Clínicas odontológicas, Clínicas de fisioterapia, poderão atender com 30% da capacidade local devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ainda devendo ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização dos equipamentos, materiais, objetos e mobiliários utilizados, após o uso de cada cliente, no horário compreendido das 06hs00min às 20hs:00min.

**Parágrafo terceiro:** No que se refere a restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes fica autorizado o funcionamento das 06hs00min às 20h00min, de segunda-feira a sexta, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento, devendo ficar afixado na entrada do mesmo a referida informação. Sendo que após as 20hs00min fica permitido somente serviços na modalidade delivery (entrega no domicílio).

**I -** Aos sábados fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo das 06hs00min às 14h00min, devendo ser atendidas as medidas restritivas de combate ao covid-19.

**II -** No período compreendido a partir das 14h00min às 24hs00min do sábado e aos domingos das 06hs00min às 24hs00min, fica permitido somente a comercialização através da modalidade DELIVERY (entrega no domicílio), sendo proibida a espera de clientes e a consumação no estabelecimento.

**III -** Quando o restaurante possuir sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

**IV -** As sorveterias ficam autorizadas a funcionar nos finais de semanas, ou seja, sábado e domingo das 06hs00min às 20hs00min apenas com o serviço de drive thru.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**V** - Todos os estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverão obrigatoriamente em qualquer período de atendimento seguir as medidas de prevenção descritas abaixo:

- a) Distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento;
- b) Fornecimento de álcool em gel sobre cada mesa, frasco de condimentos devem ser retirados das mesas, devendo estes serem servidos em porções e/ou embalagens individuais;
- c) A limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

**Parágrafo quarto:** Com relação as atividades de salão de beleza, barbearia e congêneres, fica autorizado o funcionamento nos horários compreendidos das 06hs00min às 20hs00min de segunda a sábado.

**Parágrafo quinto:** Em relação as farmácias ficam permitidas o atendimento nos seguintes horários:

- a) De segunda a sexta-feira das 06hs00min às 20hs00min, após as 20hs00min, segue o regime de plantão estabelecido pelo município;
- b) Aos sábados fica autorizado o horário das 06hs00min às 12hs00min;
- c) Após as 12hs00min de sábado, segue o regime de plantão estabelecido pelo município;

**Parágrafo sexto:** Quanto as atividades do funcionamento do Comércio em Geral, fica autorizado o horário compreendido das 06h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, e das 06h00min às 12h00min do sábado, sendo vedado o funcionamento aos Domingos.

**I** - Para Supermercados, Mercados, Mercarias, Panificadoras, fica autorizado o funcionamento no horário compreendido das 06h00min às 19h00min do sábado, sendo vedado o funcionamento aos Domingos.

**II** - Os Postos de Combustíveis permanece autorizados o funcionamento todos os dias da semana, conforme o horário do seu alvará de funcionamento. Sendo que as Lojas de Conveniência destes estabelecimentos devem seguir as limitações impostas no parágrafo terceiro deste artigo.

**III** - Aos hotéis, pousadas, pensões e afins, fica limitado a trabalhar com 30% da capacidade de ocupação, sendo obrigatório fixar cartazes em local visível com o capacidade máxima em número de pessoas, disponibilizar álcool em gel em todos os apartamentos e portas de entrada, deverá realizar a listagem diária de hospedes recepcionados contendo os seguintes dados: data da entrada, local de origem, tempo de permanência, deverá ainda ser realizada a triagem de sinais e sintomas gripais, aferição de temperatura com registro na ficha na lista de admissão do cliente, deverá ainda ser encaminhada diariamente ao Departamento de Vigilância Sanitária através do endereço: [vigilancia.sanitaria@pmsas.pr.gov.br](mailto:vigilancia.sanitaria@pmsas.pr.gov.br), ainda fica obrigatório o uso de máscara por todos os hóspedes e funcionários.

a) Quando o hotel disponibilizar refeições através de sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo sétimo:** Fica permitida apenas atividades de caminhadas na pista de caminhada do Parque Municipal, no entanto permanece proibido a permanência de pessoas no local, para realização de outras atividades.

**Parágrafo oitavo:** Com relação as aulas da rede privada e estadual de ensino, fica autorizado o retorno das atividades presenciais, seguindo todas as normas contidas na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.5º** Fica os estabelecimentos elencados nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º deste Decreto, a realizar suas atividades seguindo obrigatoriamente e em qualquer período de atendimento as medidas de prevenção descritas abaixo:

I - Distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento;

II - Fornecimento de álcool em gel sobre cada mesa, frasco de condimentos devem ser retirados das mesas, devendo estes serem servidos em porções e/ou embalagens individuais;

III - A limitação de no máximo 04 pessoas por mesa;

IV - Trabalhar com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser fixado cartazes em local visível para os clientes com a capacidade local permitida em número de pessoas

V - Disponibilizado álcool em gel nas entradas;

VI - Sendo obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes e mantido o distanciamento mínimo de 2,0 metros.

**Art. 6º** Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para a população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviárias, veículos de transporte coletivos, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais. Indústrias, agências bancárias, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFron, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

**Art. 9º** Ficam ainda recomendadas as seguintes medidas:

a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;

b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- c) Proibir o uso de chimarrão, terere e compartilhamento de utensílios e objetos entre funcionários;
- d) Aferição de temperatura nas portas de acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;
- e) Fixar em locais visíveis cartazes com as medidas obrigatórias de prevenção da COVID-19;

**Art. 10º** As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

**Art. 11º** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

**Art. 12º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 13º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.738/2021 de 05 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2021.**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

**PREFEITO MUNICIPAL**